



ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 523/69

Autoriza o Poder Executivo a cobrar impostos com redução e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar impostos municipais vencidos até esta data com a redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado.

Parágrafo 1º - Os contribuintes que obtiverem parcelamento de débito de impostos municipais, somente se beneficiarão com esta redução sobre as prestações vincentes.

Parágrafo 2º - Os contribuintes cujos débitos com impostos municipais estejam sendo cobrados pela via judiciária, através de ação executiva, também se beneficiarão com esta redução desde que pague o valor do imposto e acessórios com o abatimento aqui previsto, custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo 3º - Só se beneficiarão com os favores previstos neste artigo os contribuintes que pagarem seus débitos até o dia 15 de fevereiro de 1970.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar toda dívida ativa inscrita não superior a Rcr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

Art. 3º - A critério do Poder Executivo será cancelada a dívida ativa inscrita até 31 de dezembro de 1968 de contribuintes que não possuam imóveis e em estado de reconhecida pobreza, provadas tais condições por documentos hábeis.

Art. 4º - Fica criada a taxa de expediente para aprovação de loteamentos ou de modificação dos já aprovados.

Parágrafo 1º - Para os novos loteamentos será cobrada a taxa de expediente de Rcr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), por lote, seja qual for a designação que o loteador dê as áreas a serem desmembradas.

Parágrafo 2º - Para os projetos de modificação será cobrada a taxa de Rcr\$ 0,50 (cincoenta centavos) por lote, seja qual for a designação que o loteador dê as áreas a serem desmembradas.

Art. 5º - Fica criada a taxa de expediente para aprovação de projetos de incorporação previstas no Decreto nº 4591, de 16 de dezembro de 1964 a ser cobrada à razão de 0,10 (dez centavos) por metro quadrado de área a ser construída.

Parágrafo único - A aprovação de projeto previsto neste artigo só terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do despacho do Exmo. Sr. Prefeito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, ressalvadas as disposições em contrário.

Guarapari, 31 de dezembro de 1969

Ass. Arlindo Loureiro das Neves

Presidente da Câmara

Secretária da Câmara

Ass. Marianna Eliza de Oliveira